

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 407/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Amamentação e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir campanha permanente de amamentação consistente na divulgação e esclarecimento da importância do leite materno para a saúde dos bebês.

Verifica-se que o PL em análise, cujo escopo é “o incentivo e a orientação quanto à necessidade de amamentação de bebês no primeiro ano de vida”, está condizente com o Arquétipo Constitucional, que estabelece em seu artigo 5º, XIV, ser assegurado a todos o acesso à informação.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*“Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*...*

*III - direito do indivíduo de **obter informações e esclarecimentos** sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;” (g. n.)*

Verifica-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, “a” da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de outubro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*